

Art. 2º - A autorização de que se trata o art. 1º servirá para suplementar a transferência de recursos para o Esporte Clube de Alfredo Chaves.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 16 de dezembro de 1992.

Herval Gaigher
Poder Executivo

Lei nº 699/92

Dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves e dá outras providências.

O Projeto Municipal de Alfredo Chaves

Estado do Espírito Santo;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Título I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - A ação do governo municipal orientar-se-á no sentido do desenvolvimento físico-territorial, econômico e sócio cultural do Município e do aprimoramento dos serviços prestados à população, proen-

rando executar um Plano Geral de Governo que mais atenda à realidade local, obedecendo aos seguintes princípios fundamentais:

- I - Planejamento;
- II - Coordenacão;
- III - Controle.

Capítulo I

Do Planejamento

Art. 2º - A ação administrativa municipal será exercida através do planejamento e compreenderá os seguintes planos e programas.

- I - Plano Plurianual;
- II - Diretrizes Orçamentárias;
- III - Orçamentos Anuais;

§ 1º - Cale a cada secretaria orientar e dirigir a elaboração do programa correspondente a seu setor e aos órgãos de assessoramento, auxiliar diretamente o Prefeito na coordenação e revisão, bem como na elaboração da programação geral do Governo.

§ 2º - A aprovação do Plano Geral do Governo é da competência do Prefeito.

Art. 3º - A elaboração e execução do planejamento das atividades municipais guardará perfeita consonância com os planos e programas dos governos Estadual e Federal.

Art. 4º - Em cada exercício financeiro será elaborado o orçamento que pormenorizará a etapa do programa pluriannual a ser realizado no exercício seguinte, o qual servirá de roteiro à execução coordenada do programa anual.

Art. 5º - A administração Municipal deve elaborar planos e projetos que garantam a produção de bens, melhoramento nos serviços públicos e as mudanças sociais de caráter político, econômico, urbanístico, com a participação da população.

Art. 6º - cabe à administração municipal adotar ou encaminhar medidas condizentes com as necessidades e recursos locais, sempre consultando as propostas da população.

Art. 7º - Para se ajustar o ritmo de execução do orçamento ao provável fluxo de recursos, a assessoria Técnica e a secretaria municipal de Administração e Finanças elaboração a programação financeira de desembolso, de modo a assegurar a liberação de recursos necessários à fiel execução dos programas anuais de trabalhos previstos.

Art. 8º - Toda autoridade deverá ajustar-se aos Planos do Governo e os orçamento, e os compromissos financeiros só poderão ser assumidos em perfeita consonância com a programação financeira de desembolso.

Capítulo II IXa Coordenação

Art. 9º - As atividades da Administração Municipal serão objeto de permanente coordenação, especialmente no que se refere à execução dos planos e programas de governo.

Art. 1º - A coordenação setorial será exercida em todo os níveis da Administração Municipal mediante a atuação das secretarias e dos órgãos de assessoramentos ao Prefeito, e a realização sistemática de reuniões com os responsáveis imediatamente subordinados.

Parágrafo Único - A coordenação geral da Administração Municipal será assegurada através de reuniões com chefe de gabinete, assessores Técnicos e secretários Municipais sob a Presidência do Prefeito.

Capítulo III Do Controle

Art. 11 - O controle das atividades da Administração do Município deverá exercer-se em todos os níveis e em todos os órgãos, compreendendo especialmente:

I - O controle pelos órgãos de Assessoramento e secretarias, da execução dos programas e da observância das normas que orientam as atividades de cada órgão.

II - A Prefeitura recorrerá para execução de obras e serviços, sempre que admissível, mediante contrato, concessão, permissão ou convênio, a pessoas ou entidades do setor privado, de forma a alcançar melhor rendimento, evitando novos encargos permanentes e ampliação desnecessária do quadro de servidores;

III - Os serviços municipais deverão ser permanentemente atualizados, visando à modernização dos métodos de trabalho, com o objetivo de proporcionar melhor atendimento ao público, através de rápidas decisões, sempre que possível com execução imediata.

IV - Na elaboração e execução de seus programas, a Prefeitura estabelecerá o critério de prioridades, segundo a essencialidade da obra ou serviço e o atendimento do interesse coletivo.

Título II Da Estrutura Administrativa

Art. 1º - A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves é constituída dos seguintes órgãos:

I - Órgão de Assessoramento

- Gabinete do Prefeito - GP
- Assessoria Jurídica - AJ

II - Órgãos de Administração Geral

- Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento - SEPLAE.
- Secretaria Municipal de Administração - SEMAD;
- Secretaria Municipal de Finanças - SEMUF;

III - Órgãos de Administração Específica

- Secretaria Municipal de Obras - SEMOB.
- Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEMURB.
- Secretaria Municipal de Educação - SEDUC.
- Secretaria Municipal de Saúde - SEDUE.
- Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania - SEMAS;
- Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Meio-Ambiente - SETMA;
- Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAG.

Parágrafo Único -

À representação gráfica da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves é a constante do anexo I, que faz parte desta lei.

Título III

Da Jurisdição Administrativa dos Órgãos da Prefeitura.

Capítulo I Do Gabinete do Prefeito

Art. 13 - O gabinete do Prefeito é um órgão ligado diretamente ao chefe do Poder Executivo Municipal, tendo como âmbito de ação a assistência ao Prefeito, auxiliando-o no exame e trato dos assuntos políticos e administrativos, especificamente:

- a) O encaminhamento de projetos, de preceitos e outros documentos para apreciação do Prefeito;
- b) A colaboração com o Prefeito na preparação de mensagens e projetos;
- c) A lavratura de atas e o preparo de agendas, simulas e correspondências para o Prefeito;
- d) A redação e preparo da correspondência privada do Prefeito;
- e) A recuperação, triagem e encaminhamento de pessoas ao Prefeito.
- f) O auxílio ao Prefeito em suas relações com as autarquias e o Públiso em geral;
- g) A prestação de esclarecimentos ao público sobre problemas do município;
- h) A prestação de informações sobre programas e realizações da Prefeitura;
- i) O atendimento às comunidades em suas reivindicações, encaminhando-as aos órgãos

- competentes.
- j) O incentivo às relações sociais com a comunidade, objetivando facilitar a realização de eventos comunitários, bem como no sentido de torná-las mais atuantes na realização de suas necessidades;
- l) O estímulo e o apoio à criação de organizações comunitárias para que haja participação, acompanhamento e fiscalização das ações do Poder Público Municipal, em articulação com os diversos órgãos da Prefeitura, notadamente com a secretaria municipal de Ação social e Cidadania;
- m) A divulgação dos órgãos da Prefeitura das decisões e providências determinadas pelo Prefeito;
- n) O encaminhamento das matérias de interesse da municipalidade, quando autorizadas pelo Prefeito, para publicação nos órgãos da imprensa;
- o) A execução de outras atividades correlatas.

Capítulo II Da Assessoria Jurídica

Art. 14 - A assessoria jurídica é um órgão ligado diretamente ao chefe do Poder Executivo Municipal, tendo como âmbito de ação o assessoramento ao Prefeito Municipal no planejamento e coordenação das questões judiciais administrativas e especificamente:

- a) O assessoramento ao Prefeito no estudo, interpretação e solução das questões jurídico administrativas;
- b) A elaboração de pareceres sobre consultas formuladas pelo Prefeito e pelos órgãos da administração municipal;
- c) A análise e redação de projetos de leis, decretos, regulamentos, contratos, convênios e outros documentos de natureza jurídica;
- d) A defesa em juízo, ou fora dele, dos direitos e interesses do município;
- e) A execução da cobrança judicial da Dívida Ativa do Município.
- f) A seleção de informações sobre leis e projetos legislativos federais, estaduais e Municipais de interesse da Prefeitura.
- g) A execução de outras atividades correlatas,

Capítulo III Da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento.

Art. 15 - A Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento é um órgão ligado diretamente ao chefe do Poder Executivo Municipal, tendo como âmbito de ação o Planejamento e o desenvolvimento Municipal e

- especificamente:
- a) O assessoramento ao Prefeito quanto ao Planejamento, coordenação e consolidação do plano plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e dos orçamentos anuais, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Prefeito e com os elementos fornecidos pelos diversos órgãos da Prefeitura, em conformidade com o disposto no art. 165 da Constituição Federal.
 - b) O auxílio ao Prefeito no exame e trato de assuntos Técnicos-administrativos.
 - c) A execução de Missões Técnicas de confiança no acompanhamento do processo das atividades gerais da Prefeitura.
 - d) A elaboração, avaliação, o controle e o acompanhamento da execução dos Orçamentos;
 - e) A promoção e o aperfeiçoamento dos métodos e programas de acompanhamento e controle da execução orçamentária;
 - f) O controle da execução física dos planos municipais, bem como a avaliação dos seus resultados.
 - g) A promoção de estudos e projetos visando a identificação, localização e captação de recursos financeiros para o município;

h) A elaboração de projetos, estudos e pesquisas necessárias ao desenvolvimento das políticas estabelecidas pelo Governo Municipal!

i) A proposição de medidas de modernização administrativa nos órgãos da Prefeitura.

j) A proposição de programas de treinamento e recursos humanos.

l) A promoção de programas de desenvolvimento e recursos humanos.

m) A avaliação permanente do desempenho da máquina administrativa.

n) A elaboração de estudos de projetos econômicos, inclusive os que visem a localização de empreendimentos industriais.

o) A análise da capacidade do Município para processar recursos especializados para a execução de programas e projetos.

p) A implantação de sistema para conhecimento dos custos operacionais das atividades desenvolvidas pelos órgãos da Prefeitura, e o combate ao desperdício em toda a suas formas.

q) A execução de outras atividades correlatas.

Capítulo IV

Da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 16 - A secretaria municipal de administração é um órgão ligado diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, tendo como âmbito de ação o planejamento, a coordenação, a execução e o controle da atividades referentes a pessoal, expediente, protocolos, arquivo, reprodução gráfica, compras, almoxarifado, patrimônio, zeladoria e vigilância.

Art. 17 - As atividades da Secretaria municipal de administração serão executadas através das seguintes áreas:

- I - Área de Recursos Humanos
- II - Área de Material
- III - Área de Serviços Gerais.

Seção I

Da Área de Recursos Humanos

Art. 18 - As atividades da Área de Recursos Humanos são as seguintes:

a) O desenvolvimento e a aplicação da política de recursos humanos, através de pesquisa de análise de mercado, recrutamento, seleção e treinamento;

b) A promoção e execução da política de manutenção de recursos humanos, e administração de salários, plano e benefícios sociais e

higiene e segurança do trabalho.

e) A execução da política de desenvolvimento de recursos humanos, através de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

d) O desenvolvimento e o controle e recursos humanos, visando a análise quantitativa desses recursos.

e) A organização e atualização do cadastro Recursos humanos, visando criar um sistema de informações força de trabalho do município.

f) A preparação da documentação necessária para admissões, demissões e concessão de férias;

g) O cumprimento dos atos de admissão, posse, lotação, distribuição, direitos e vantagens dos servidores.

h) O registro da vida funcional de cada servidor;

i) A aplicação do plano de carreira, bem como a execução de outras tarefas que visem a atualização e controle do mesmo.

j) A fiscalização, controle e registro de frequência dos servidores;

l) A elaboração da escala geral de férias dos servidores, encaminhando-a aos demais órgãos da Prefeitura para apreciação e aprovação.

m) A elaboração das folhas de pagamento.

n) O fornecimento de declarações funcionais e financeiras dos servidores, quando solicitado.

o) A execução de serviços datilográficos da área;

p) A execução de outras atividades correlatas.

Sessão II

Da Área de Material

Art. 19 - As atividades da Área de material são as seguintes:

a) I) Compras, compreendendo:

a) A organização e atualização do cadastro e fornecedores da Prefeitura.

b) A expedição de Certificado de Registro às firmas fornecedoras.

c) O atendimento aos fornecedores, instruindo quanto as normas estabelecidas pela Prefeitura.

d) A realização de coleta de preços e/ou licitações, visando a aquisição de materiais e equipamentos, em obediência à Legislação vigente.

e) O encaminhamento das propostas - respostas das firmas concorrentes à Comissão de Licitação para as providências necessárias.

f) A realização de compras de materiais e equipamentos para a Prefeitura, mediante processos devidamente autorizados.

g) O controle dos prazos de entrega das mercadorias, providenciando as cobranças aos fornecedores, quando for o caso.

h) A fiscalização quanto à entrega das mercadorias pelas firmas fornecedoras, observando os pedidos efetuados e controlando a qualidade dos materiais adquiridos;

i) O recebimento e conferência dos materiais e equipamentos adquiridos, acompanhado das respectivas notas fiscais, comparando-as com os pedidos de fornecimentos, e enciando os documentos à Contabilidade.

j) A execução de outras atividades correlatas.

II - Almoxarifado, compreendendo:

a) O recebimento e conferência dos materiais e produtos adquiridos, acompanhados de notas fiscais.

b) A guarda, conservação, classificação, codificação e registro dos materiais e equipamentos.

c) O fornecimento dos materiais requisitados aos diversos órgãos da Prefeitura.

d) A organização, o controle e a movimentação

de estoque - entrada e saída de materiais:

e) A determinação e controle do ponto de reposição de estoques de materiais.

f) A elaboração da previsão de compras objetivando suprir as necessidades dos diversos órgãos da Prefeitura.

g) A organização e atualização do catálogo de materiais.

h) A requisição de compras de material, utilizando formulários próprios.

i) A realização do inventário do material em estoque no almoxarifado, pelo menos uma vez ao ano.

j) A elaboração mensal de mapa de consumo de material, encaminhando-o ao secretário.

l) A tomada de providências quanto ao tombamento de todos os bens patrimoniais, pelo menos uma vez ao ano, encaminhando-o aos órgãos afins.

m) A realização do inventário dos bens patrimoniais pelo menos uma vez ao ano encaminhando-o aos órgãos afins.

n) A proposição de medidas para a conservação dos bens patrimoniais do município.

g) A proposição do recolhimento do material inservível e obsoleto.

h) A distribuição periódica da relação dos bens patrimoniais aos respectivos responsáveis pelo seu uso e guarda.

i) O cumprimento dos procedimentos estabelecidos em legislações específicas e vigentes.

j) A execução de outras atividades correlatas.

Séção III

Da Área de Serviços Gerais

Art. 20 - As atividades da área de serviços gerais são as seguintes:

a) A execução dos serviços de reprodução de documentos da Prefeitura.

b) O recolhimento, o protocolo, a distribuição e o registro de todos os documentos, papéis, petições, processos e outros que devam tramitar na prefeitura.

c) O registro da tramitação e encaminhamento de todos os processos.

d) A remessa e distribuição de toda a correspondência interna e externa.

e) O atendimento ao público e aos servidores da Prefeitura, prestando informações quanto à localização dos processos.

f) O recolhimento de jornais, revistas e outras publicações de interesse do município, encaminhando-os aos órgãos interessados.

g) A organização e a conservação do arquivo, analisando o conteúdo dos documentos e papéis implementando o sistema de arquivamento.

h) O atendimento, quando solicitado oficialmente, do desenvolvimento dos documentos diversos, encaminhando-os através de livro próprio;

i) A organização e a conservação do arquivo, analisando o conteúdo dos documentos e papéis implementando o sistema de arquivamento.

j) O atendimento quando solicitado oficialmente, do desarquivamento de documentos diversos, encaminhando-os através de livros próprio.

l) A incineração de papéis, jornais e outros, quando necessária, mediante autorização expressa dos órgãos competente em observância à legislação pertinente;

m) A promoção da conservação das instalações elétricas e hidráulicas dos prédios e logradouros da prefeitura, em articulação com a

Secretaria municipal de serviços urbanos.

- n) A execução de serviços de abertura, fechamento, ligação e desligamento de luzes e aparelhos elétricos do prédio da Prefeitura.
- o) A execução da limpeza interna e externa de prédios, móveis e instalações da prefeitura.
- p) A execução dos serviços de vigilância diurna e noturna.
- q) O acompanhamento e controle dos gastos com combustíveis, lubrificantes e reposição de peças e veículos e de máquinas da Prefeitura, em articulação com a secretaria municipal de obras.
- r) A promoção da conservação e manutenção dos equipamentos de escritório, providenciando o reparo tão logo apresentem defeito.
- s) A execução e controle da operacionalidade do sistema de telefonia da Prefeitura.
- t) A manutenção da vigilância diurna e noturna em todos os prédios municipais.
- u) A vigilância das praças, parques, jardins e logradouros públicos, evitando depredações.
- v) A vigilância nas escolas e creches municipais, evitando o tráfego de drogas,

o roubo, a marginalização de menores e a propaganda da promiscuidade.

- w) A proteção ao meio ambiente e ao consumidor
- y) A execução de serviços de copa e cozinha
- x) A execução de outras atividades correlatas.

Capítulo V

IXa Secretaria municipal de finanças

Art. 21 - A Secretaria municipal de finanças é um órgão ligado diretamente ao chefe do Poder Executivo Municipal, tendo como âmbito de ação o planejamento, a coordenação, a execução e o controle das atividades referentes à contabilidade, tesouraria, tributação e elaboração das leis do plano plurianual, diretrizes orçamentárias e dos serviços anuais.

Art. 22 - Compete a Secretaria municipal de finanças o desenvolvimento das seguintes atividades:

I - Contabilidade, compreendendo:

- a) A execução do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e dos orçamentos Anuais, em estreita articulação com os demais órgãos da Prefeitura.
- b) O acompanhamento e o controle da execução orçamentária procedendo às alterações

quando necessário e previamente autorizadas pelo Prefeito.

e) A execução e escrituração sintética e analítica, em todas as suas fases, dos empenhos e dos lançamentos relativo às operações contábeis, patrimoniais e financeira da Prefeitura.

f) O acompanhamento, execução e controle de acordos, contratos e convênios.

g) A elaboração dos balanços mensais financeiros e orçamentários.

h) A remessa mensal dos balanços financeiros e orçamentários ao Tribunal de Contas.

i) A elaboração, no prazo determinado, no Balanço geral da Prefeitura.

j) A elaboração das prestações de contas da Prefeitura, bem como dos recursos utilizados para aplicação em projetos específicos.

k) A emissão de Nota de Empenho, visando a assegurar o controle eficiente da execução orçamentária da despesa.

l) A análise das folhas de pagamento dos servidores, adequando-as as unidades orçamentárias.

m) A análise e o controle dos custos por obra, serviço, projeto ou unidade administrativa.

n) A análise, conferência e despacho em todos os processos de pagamento, bem como em todos os documentos inerentes à atividades de contabilidade.

o) O controle das retiradas e depósitos

bancários, conferindo, mensalmente, os extratos de contas correntes.

o) A emissão de ordem de pagamento

p) O controle de arquivamento dos processos de pagamentos liquidados.

q) A execução de outras atividades correlatas.

II - Tesouraria, Compreendendo:

a) O recebimento da receita proveniente de tributos ou a qualquer título.

b) A execução de pagamento das despesas, previamente processadas e autorizadas.

d) A emissão e a assinatura e cheques e requisição de talonários; juntamente com o Prefeito.

e) O controle, rigorosamente em dia, dos saldos das contas em estabelecimentos de créditos, movimentados pela Prefeitura.

f) A escritura do livro caixa.

g) A elaboração do boletim de movimento financeiro diário, encaminhando-o ao secretário Municipal de finanças.

h) O fornecimento de suprimentos de dinheiro, e outros órgãos da administração municipal, desde que devidamente processada e autorizada pelo Prefeito.

I) A execução de outras atividades correlatas.

III - Tributação, compreendendo:

a) A aplicação do disposto no código tributário municipal e demais legislação complementar;

b) A organização e manutenção do cadastro de contribuinte do município.

c) A orientação aos contribuintes quanto ao cumprimento de suas obrigações fiscais.

d) A proposição para fixação das tarifas e tributos municipais e suas alterações, sempre que necessário;

e) A elaboração dos cálculos devidos e o lançamento, em fichas, de todos os impostos, taxas e contribuições de melhoria, promovendo as baixas, assim que forem liquidados os débitos correspondentes.

f) A execução de providências necessárias à emissão de alvará de licença para funcionamento do comércio, da indústria e das atividades profissionais liberais, enviando-os ao secretário municipal de finanças para autorização.

g) A fiscalização do funcionamento do comércio de gêneros alimentícios e bebidas em estabelecimentos e em vias públicas.

h) A promoção da localização do comércio ambulante e divertimentos públicos em geral.

i) A preparação e o fornecimento de certidões negativas.

j) A emissão e entrega de cartões de cobrança de tributos, obedecidos os prazos estabelecidos no calendário fiscal.

l) A fiscalização quanto ao cumprimento do código tributário municipal, lavrando, conforme o caso, notificações, intimação e auto de infração, quando da não observância às normas fiscais estabelecidas.

m) A inscrição em Dívida Ativa dos contribuintes em débito com a Prefeitura.

n) A execução da cobrança da Dívida Ativa.

o) O envio de processos à assessoria jurídica, objetivando a cobrança judicial da Dívida Ativa.

p) A elaboração mensal do demonstrativo da arrecadação da Dívida para efeito de baixa no ativo financeiro.

q) A análise e tomada de providências necessárias de todos os casos de reclamações quanto aos lançamentos efetuados.

r) A elaboração e atualização do cadastro imobiliário Municipal, em articulação com a secretaria

municipal de obras.

5) A elaboração, na forma de legislação em vigor, de cálculos do valor venal dos imóveis, com o lançamento dos tributos devidos.

6) A orientação, em épocas próprias, da inscrição e renovação de inscrição dos contribuintes do Imposto sobre serviço e qualquer natureza, promovendo a organização do respectivo cadastro fiscal.

7) A execução de outras atividades correlatas.

Capítulo VI

Oa Secretaria Municipal de Obras

Art. 23 - A secretaria municipal de obras é um órgão ligado diretamente ao chefe do Poder Executivo municipal, tendo como âmbitos de ação, o planejamento, a coordenação, a execução e o controle das atividades relativas a construção, conservação, fiscalização de obras e posturas, carpintaria e produção de artefatos de cimento.

Art. 24 - A Secretaria municipal de Obras executará suas atividades através das seguintes áreas:

I - Área de Obras.

II - Área de Transporte e Oficinas.

Séção I

Oa Área de Obras

Art. 25 - As atividades da Área de Obras são as seguintes.

I - Construção e Conservação de Obras, compreendendo:

a) a elaboração de estudos e projetos de obras municipais, bem como os respectivos orçamento.

b) a elaboração do cálculo das necessidades de material, bem como a requisição dos mesmos para execução de obras.

c) A execução e/ou contratação de serviços de terceiros para execução de obras públicas.

d) A construção, ampliação, reforma e conservação dos prédios municipais, embaixadas e logradouros públicos, redes de esgotos sanitários, dreno de água pluvial, abrigos para passageiros e outros.

e) A execução e conservação dos serviços de instalações elétricas em obras, prédios, logradouros municipais e em épocas de realizações de festividades oficiais.

f) A pavimentação de ruas, vias públicas e logradouros.

g) O fornecimento dos elementos técnicos necessários para montagem dos processos de licitação para contratação de obras e serviços, em articulação com a secretaria municipal de Administração.

h) A fiscalização, quanto à obediência das cláusulas contratuais, no que se refere ao início e término das obras, aos materiais aplicados e à qualidade dos serviços.

i) A execução de outras atividades correlatas.

II - Licenciamento e fiscalização, Compreendendo:

a) A orientação ao público quanto a obediência das normas contidas no código de obras e de postura do município, bem como a fiscalização quanto ao seu cumprimento.

b) O estudo e a aprovação de projetos e plantas para realizações de obras públicas e particulares.

c) O encaminhamento de processos referentes a instalações hidro-sanitárias, para apreciação do órgão de saúde municipal.

d) A organização e manutenção do arquivo de cópias de projetos e plantas de obras públicas e particulares.

e) A expedição de licença para a realização de obras e construção e reconstrução, acréscimo, reforma, demolição, conserto e limpeza de imóveis particulares.

f) A fiscalização, o embargo e a autuação de obras particulares que venham contrariar as posturas municipais, os projetos e plantas aprovados pela Prefeitura.

g) A fiscalização de entulhos e materiais de construção em via pública.

h) A inspeção das construções particulares concluídas, bem como a emissão de "habite-se" e certidão detalhada;

i) O fornecimento de elementos para a manutenção do cadastro imobiliário, em articulação com a secretaria municipal de finanças.

j) A apreciação e aprovação de projetos de loteamentos e desmembramento, de acordo com a legislação específica, bem como a sua fiscalização.

m) A análise e aprovação de projetos de armamentos.

n) A aprovação de instrumentos utilizados para propaganda comercial e política, bem como os locais a serem exibidos, observando-se a legislação específica;

g) A execução de outras atividades correlatas.

III - Artefatos de Cimento e Madeira, Compreendendo.

a) A requisição de matéria prima para a fabricação de artifatos de cimento e madeira, em articulação com a secretaria Municipal de Administração.

b) A fabricação de blocos, meios-fios, manilhas e tambores.

c) A seleção e preparo da madeira necessária à realização de obras.

d) A execução de serviços de construções e reparos em estruturas e objetos de madeira;

e) A estocagem, distribuição e controle de produtos de artifatos de cimento e de madeira, em articulação com a secretaria Municipal de Administração.

f) A execução de outras atividades correlatas.

Seção II

Da Área de Transportes e Oficinas

Act. 26 - As atividades da área de Transportes e Oficinas são as seguintes: "Continua"

Art. 26 - As atividades da área de Transporte e Oficinas são as seguintes.

- a) A manutenção e atualização da planta cadastral do sistema viário dos municípios;
- b) A execução dos serviços de abertura, abertura, pavimentação e conservação de estradas municipais;
- c) A execução dos serviços de construção, conservação de pontes, bueiros e mata-burro;
- d) O abastecimento, conservação, manutenção, distribuição e controle de veículos e máquinas aos diversos órgãos da Prefeitura, de acordo com as necessidades de cada um e as disponibilidades da frota municipal;
- e) A autorização e o controle dos gastos de combustível e óleo lubrificante, assim como de outras despesas com manutenção e conservação de veículos e máquinas da Prefeitura, em articulação com a secretaria municipal de Administração;
- f) O levantamento mensal do quadro demonstrativo, por veículo, máquinas e órgão, dos gastos de combustível, lubrificantes e peças utilizadas para apreciação dos secretários municipais de obras, serviços urbanos e de Administração;
- g) A inspeção periódica dos veículos e máquinas, verificando seu estado de conservação, providenciando os reparos que se fizeram necessários;
- h) A elaboração de escolas de manutenção das máquinas e veículos;
- i) A articulação com a secretaria municipal de Administração objetivando a regularização dos veículos e máquinas da Prefeitura;
- j) A proposição para recolhimento à sucataria de

Veículos ou peças consideradas improventáveis, em articulações com a secretaria municipal de Administração;

- i) A organização, fiscalizações e conservações de toda a ferramenta e equipamentos de uso da oficina;
- m) A tomada de providências para a reparação de veículos ou máquinas em oficinas especializadas;
- n) A execução de outras atividades correlatas.

Capítulo VII

Da Secretaria Municipal De Serviços Urbanos.

Art. 27 - A secretaria municipal de serviços urbanos é um órgão ligado diretamente ao chefe do poder executivo municipal tendo como âmbito de ações, o planejamento, a coordenação, a execução e o controle das atividades referentes à limpeza pública, conservações de parques e jardins, cemitérios, praças de esporte, feiras livres, matadouros, iluminação pública e especificamente:

- a) A promoção de campanhas de esclarecimentos ao público a respeito de problemas de coleta de lixo, principalmente quanto ao uso de recipientes;
- b) A definição, através da planta física do município, do zoneamento para fins de limpeza pública, coleta e disposição do lixo domiciliar, comercial e industrial;
- c) A execução dos serviços de higienização, capina, roçagem de matos e varrição das vias logradouros públicos;
- d) A execução dos serviços de coleta e disposição do lixo, compreendendo o recolhimento, transporte e remoção para os locais previamente determinados;
- e) A articulação com a área de transportes e oficinas para a sistematização dos serviços, visando a distribuição dos veículos;
- f) A execução da limpeza e desobstrução de

bueiros, valas, rales e esgotos de água pluvial e outros;

- g) A lavagem de logradouros públicos quando for o caso;

h) O plantio e conservação dos parques, jardins e áreas ajardinadas, bem como a vigilância contra a depredação;

i) A manutenção e ampliação das áreas verdes do município, em colaboração com a secretaria municipal de Agricultura, com vistas ao embelezamento urbano;

j) A manutenção e conservação de praças de esportes municipais;

l) O acompanhamento das instalações elétricas de iluminação pública, zelando por sua conservação;

m) O emplacamento de logradouros e vias públicas, bem como a numeração de imóveis, em articulação com a secretaria municipal de Finanças;

n) As administrações e fiscalizações dos cemitérios municipais, envolvendo as atividades de sepultamento, exumação, transladação e perpetuidade de sepulturas;

o) A manutenção da limpeza e conservação dos cemitérios municipais;

p) A fiscalização, notificação e autuação aos proprietários de animais soltos em vias públicas e/ou criados em quintais;

q) A administração e fiscalização do funcionamento de mercados, feiras e matadouros, em articulação com a secretaria municipal de Saúde;

r) A execução de outras atividades correlatas;

Capítulo VIII

Da Secretaria Municipal De Educação.

Art. 28 - A secretaria municipal de Educação é o órgão ligado diretamente ao chefe do Poder Executivo,

municipal, tendo como âmbito de ação o planejamento, a coordenação, a execução e o controle das atividades educacionais referentes à orientação, supervisão e administração do sistema de educação, e especificamente:

Art. 29 - Compete à secretaria municipal de Educação o desenvolvimento das seguintes atividades:

I - Ensino Pré-Escolar, compreendendo:

a) A fornecimento de subsídios para a formulação da política educacional do município, bem como na concretização de acordos e convênios com os governos Estadual e Federal, visando à obtenção de recursos e colaborações técnica;

b) As orientações, coordenações e execuções do ensino para crianças em idade pré-escolar, bem como a alfabetização de adultos;

c) A fixação de diretrizes pedagógicas e administrativas para o ensino pré-escolar, garantindo a orientação didática-pedagógica às unidades de ensino do município;

d) A elaboração de calendários do ensino pré-escolar;

e) A execução da chamada para matrícula da população em idade pré-escolar da rede municipal de ensino;

f) A promoção de organizações das atividades em jardim de infância, berçários e/ou estabelecimentos similares;

g) A preparação da criança para ingresso no ensino fundamental;

h) As orientações e coordenações dos cursos de alfabetização de adultos;

i) O incentivo ao aluno no apuramento;

j) O incentivo para o desenvolvimento físico, mental, emotivo e social;

l) O desenvolvimento no aluno quanto aos interesses pelo ensino, pela arte e pelo desporto;

m) O estímulo e o desenvolvimento das inclinações e aptidões e promovendo sua evolução harmônica;

n) A indução ao aluno dos hábitos de higiene, obediência, tolerância e outros atributos morais e sociais;

o) A integração do aluno no ambiente escolar e no convívio social;

p) A promoção do desenvolvimento da criatividade do aluno;

q) O registro das atividades desenvolvidas de todas as convenções nos estabelecimentos escolares;

r) O controle da assiduidade dos professores da frequência dos alunos;

s) A assistência educacional aos alunos carentes, no que se refere à obtenção de material escolar as facilidades de transportes e outros;

t) A articulação com a secretaria municipal de saúde, objetivando o atendimento médico-odontológico da população escolar do município;

v) A execução de outras atividades correlatas;

II - Ensino Fundamental, Compreendido:

a) O fornecimento de subsídios para a formulação da política educacional do município, bem como na concretização de acordos e convênios com os governos Estadual e Federal, visando a obtenção de recursos e colaborações técnica;

b) A colaboração na fixação de diretrizes pedagógicas e administrativas para o ensino municipal, garantindo a orientação didática-pedagógica às unidades de ensino do município;

c) O auxílio na elaboração, execução e acompanhamento do plano municipal de Educação, em observância

as determinações legais vigentes;

d) A ajuda na elaboração do calendário;
e) A execução da chamada para matrícula da população em idade escolar da rede municipal de ensino;

f) O controle da assiduidade dos professores e da frequência dos alunos;

g) A organização e manutenção atualizada da vida escolar de todos os alunos da rede municipal, bem como a elaboração de mapas estatísticos de alunos matriculados, aprovados, transferidos, e desistentes;

h) A promoção do aperfeiçoamento do processo ensino-aprendizagem, através da avaliação e acompanhamento dos currículos, zelando pelo seu cumprimento;

i) O aperfeiçoamento dos recursos humanos do setor educacional, através de cursos, encontros e outros;

j) A oferta de cursos, visando a ampliação de ensino no município;

l) A promoção de reuniões com professores, pais de alunos e a comunidade em geral, visando ao aperfeiçoamento do ensino municipal;

m) A assistência educacional aos estudantes carentes, no que se refere à obtenção de material escolar, às facilidades de transportes e outros;

n) A articulação com a secretaria municipal de Saúde objetivando o atendimento médico-odontológico da população escolar do município;

o) A inspeção periódica das condições administrativas, legais e físicas das escolas, bem como a proposição de reforma, ampliação e construção de novas unidades escolares;

p) A expedição de certificado de conclusão de cursos;

q) A orientação, supervisão e execução dos programas;

referentes à educação física;

r) A colaboração na orientação, supervisão e execução dos programas referentes a eventos culturais, esportivas e recreativas;

s) O recebimento, a coordenação, a guarda, a distribuição e controle da merenda escolar;

t) A realização de campanhas educativas de esclarecimentos sobre a alimentação, saúde, higiene e outras;

u) A promoção e orientação à execução e programas de educação e assistência alimentar nas escolas, motivando a participação dos órgãos, particulares e das comunidades;

v) A execução de outras atividades correlatas;

Capítulo IX

da Secretaria Municipal De Saúde:

Art. 30 - A secretaria municipal de saúde é um órgão ligado ao chefe do Poder Executivo municipal, tendo como âmbito de ação o planejamento, a coordenação, a execução e o controle das atividades relativas à assistência médica-odontológica à população do município e especificamente:

a) As prestações de assistência médica-odontológica preventiva e curativa, prioritariamente às pessoas carentes e aos alunos das unidades escolares municipais;

b) A promoção dos serviços de assistência médica aos servidores municipais no que se refere à inspeção de saúde para efeito de admissão, licença aposentadoria e outros afins;

c) A execução de exames laboratoriais de rotina através de serviços próprios ou de terceiros, essencialmente à população de baixa renda;

d) O atendimento de casos de emergências, providenciando o atendimento para outras unidades médicas específicas.

quando for o caso;

e) A promoção de coleta de informações básicas necessárias ao controle das doenças, principalmente as transmissíveis, no âmbito do município com a imediata notificações ao órgão competente;

f) A participação em todas as atividades controle de epidemias, das campanhas de vacinação, em colaboração com órgãos de saúde Estadual e Federal;

g) O planejamento e execução de programas educativos de prevenção à saúde buco-dental da comunidade;

h) A administração das unidades de saúde existentes no município, promovendo atendimentos de pessoas doentes e das que necessitarem de socorros imediatos;

i) A promoção do combate às grandes epidemias preventiva existentes no município, mediante articulações com órgãos de saúde Estadual e Federal específicos, objetivando a sua erradicação;

j) A promoção de programas para priorização da assistência materno-infantil;

l) A elaboração e execução de programas de educação para promoção de saúde nas comunidades, objetivando a mudança de comportamentos em relação aos seus problemas mais fundamentais que repercutem na saúde;

m) A inspeção sanitária nos reservatórios domiciliares e públicos de água potável do município;

n) A realização de estudos sobre os problemas que afetam a saúde da população do município;

o) A colaboração em programas que visem a destinação final do lixo, em articulações com a secretaria municipal de serviços urbanos;

p) A informação em processo quanto a localização, instalações, operações e ampliação de indústrias ou atividades, que por sua natureza, sejam poluidores, bem como de projetos de instalações hidro-sanitárias em

articulações com a secretaria municipal de agricultura;

q) As direções e fiscalizações de recursos financeiros aplicados, provenientes de convênios destinados à saúde pública;

r) O abastecimento, a conservação, a distribuição e o controle de medicamentos, imunizantes e outros produtos necessários ao funcionamento dos serviços de saúde mental;

s) As execuções de outras atividades correlatas;

Capítulo X.

A Secretaria municipal de ação social e Cidadania.

Art. 31. A secretaria municipal de ação social e cidadania é um órgão ligado diretamente ao chefe do Poder Executivo municipal, tendo como âmbito de ação, o planejamento, a coordenação, a execução e o controle das atividades relativas à ação social, da cidadania e especificamente:

a) O planejamento, a execução e o controle das atividades relativas à assistência social, compreendendo as diversas organizações comunitárias e a população escolar;

b) A execução de levantamentos sócio-econômicos das comunidades, bem como a análise para encaminhamento dos problemas detectados, considerando as condições de saúde, educação, alimentação, habitação, saneamento básico, trabalho e outros;

c) A manutenção de contatos com órgãos Federais, Estaduais, municipais, Entidades de Classes, Igrejas, Escolas, Clubes de serviços de demais organizações comunitárias, visando a aquisição de recursos financeiros e/ou outros indispensáveis à implantação de atividades para a resolução dos problemas da comunidade;

d) A atuação, de forma concreta, junto às comunidades,

objetivando a conscientização para os seus problemas, bem como o devido encaminhamento aos órgãos a fim;

e) o apoio à organização e ao desenvolvimento comunitário, com vistas à mobilização da população na condução do seu processo de mudança social;

f) o apoio técnico e/ou financeiro a segmentos da população que se dedicam a atividades produtivas, dentro do setor não organizado da economia;

g) a orientação e assistência técnica às organizações sociais e às atividades comunitárias com o objetivo de fortalecer e garantir a sua representatividade;

h) a colaboração com a secretaria municipal de administração nos levantamentos da força de trabalho do município, orientando o seu aproveitamento nos serviços e obras municipais, bem como em outras instituições públicas e particulares;

i) a promoção, em articulação com os órgãos municipais Estaduais e Federais de Educação de cursos de preparação ou especialização de mão-de-obra necessária às atividades econômicas do município;

j) o estímulo à adoção de medidas que contribuam para ampliar o mercado de trabalho, em articulação com órgãos municipais, federais e particulares;

l) a promoção de medidas visando o acesso da população urbana e rural de baixo nível de renda a programas de habitação, em articulação com órgãos Estaduais e Federais;

m) a assistência e prestação de serviços a populações de baixa renda, especialmente à maternidade, à infância aos idosos, aos desempregados, aos imigrantes e aos deficientes físicos, no sentido de contribuir para o atendimento de suas necessidades, como garantia de seus direitos sociais;

n) o albergamento de pessoas desabrigadas e/ou desamparadas, portadoras de carência sócio-económica transitória

ou crônica;

o) a execução de outra atividade correlata;

Capítulo XI

da Secretaria Municipal De Cultura, Turismo e Meio-Ambiente.

Art. 32 - A secretaria municipal de cultura, turismo e meio-ambiente é um órgão ligado diretamente ao chefe do Poder Executivo municipal, tendo como âmbito de ação o planejamento, a coordenação, a execução e o controle das atividades referentes à cultura, Biblioteca, turismo e meio-ambiente no município, e especificamente:

Art. 33 - Compete a secretaria municipal de cultura, turismo e meio-ambiente o desenvolvimento das seguintes atividades:

I. Eventos culturais, compreendendo:

a) a execução de acordos e convênios firmados com os Governos Federal, Estadual e outros, voltados para as atividades culturais, artísticas, esportivas e recreativas do município;

b) a elaboração, execução e coordenação de planos e programas desportivos e recreativos, para maior desenvolvimento do esporte em suas diversas modalidades;

c) a promoção e o estímulo às atividades culturais e artísticas, como teatro, shows musicais, bandas, corais e outros, em especial, às atividades folclóricas do município;

d) a promoção do intercâmbio cultural, artístico e desportivo com outros centros, objetivando o aperfeiçoamento dos padrões dos programas culturais e elevação do nível técnico;

e) a orientação, a divulgação e o incentivo de campanhas de esclarecimentos necessários ao desenvolvimento da prática das atividades culturais, esportivas e recreativas adequadas às várias faixas etárias;

i) A promoção de programas, visando à popularização das atividades físicas, desportivas, recreativas e de lazer, organizadas através de competições, entames, jogos abertos e outras modalidades consideradas as manifestações culturais do município;

g) A mobilização das comunidades em torno das atividades culturais, artísticas e desportivas informais;

h) O incentivo às comemorações cínicas;

i) A elaboração, execução e coordenação de programas para a realização das atividades festivas do município;

j) A manutenção, o zelo e a guarda do Patrimônio Histórico do município;

l) As promoções de campanhas educacionais de esclarecimentos esportivos;

m) O levantamento, o tombamento e a preservação do Patrimônio Histórico e cultural do município;

n) A coleta, sistematização e divulgação de dados informativos e caráter geográfico, histórico, financeiro, educacional, artístico e outros referentes aos aspectos da vida do município;

o) O planejamento a promoção e a distribuição do calendário das festividades regionais;

p) A execução de outras atividades correlatas;

II - Biblioteca, compreendendo:

a) O planejamento e a requisição para compra de material bibliotecário, consultando catálogos e editoras, bibliografias, leitores e outros;

b) O tombamento ou registro de livros e periódicos;

c) O registro, a catalogação e a classificação de livros e publicações avulsas;

d) A indexação dos periódicos, mapas e outros;

e) A organização de fichários e catálogos;

f) A manutenção em bom estado de conservação, de toda a documentação sob sua guarda, promovendo

ou executando sua restauração e encadernação quando necessário;

g) A manutenção, ordenação e a atualização das publicações oficiais e todos os atos normativos da Administração municipal;

h) O controle dos empréstimos de livros e periódicos;

i) As orientações aos usuários, indicando-lhe as fontes de informações, para facilitar as consultas;

j) A realização de concursos, exposições, seminários e outros de datas comemorativas;

l) A execução de atividades administrativas da biblioteca, como contatos com editores, promoções de cursos, palestras, seminários e intercâmbios com outras bibliotecas;

m) A execução de outras atividades correlatas;

III - Turismo, Compreendendo:

a) A execução de programas que visem a exploração do potencial turístico do município, em articulação com órgãos de Turismo e/ou Federal;

b) A proteção, defesa e valorização dos elementos da natureza, as tradições e costumes e o estímulo às manifestações que possam constituir-se em atrações turísticas;

c) A execução de acordos e convênios firmados com os governos Federal, Estadual e outros, voltados para as atividades turísticas do município;

d) A efetivação de medidas que assegurem a preservação do equilíbrio ambiental e proteção ao Patrimônio natural e cultural;

e) A organização da publicidade destinada a despertar o interesse pelas belezas naturais, folclore e festijos tradicionais do município;

f) A proposição do aproveitamento ou melhoria de recantos do município que possam contribuir para o

fomento do Turismo;

G) A elaboração de planos e programas destinados a estabelecer normas de uso e ocupação do solo, observando-se a legislação vigente, em articulação com a Secretaria municipal de Obras;

H) A criação de medidas que visem ao equilíbrio ecológico da região, principalmente as que objetuem controlar o desmatamento das margens dos rios e ou nascentes existentes no município;

I) A promoção de campanhas educativas junto às comunidades em assuntos de proteção da flora e da fauna;

J) A fiscalização e o controle de fontes poluidoras e da degradação ambiental, observada a legislação competente;

L) A fiscalização e proteção dos recursos ambientais e do patrimônio natural, observada a legislação competente;

M) A programação de medidas necessárias ao reflorestamento em articulação com órgãos competentes;

N) A execução de outras atividades correlatas;

Capítulo XII

Da Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 34 - A secretaria municipal de Agricultura é um órgão ligado diretamente ao chefe do Poder Executivo municipal, tendo como âmbito de ação e planejamento, a coordenação, a execução e o controle das atividades referentes à agricultura, pecuária, reflorestamento, eletrificação rural, telefonia rural, indústria, agroturismo e especificamente:

a) A realização de programas de fomento à agropecuária, indústria, comércio e todas as atividades produtivas do município, em articulação com a Secretaria municipal de Cultura, Turismo e meio-

Ambiente;

b) As articulações com diferentes órgãos, tanto no âmbito governamental como na iniciativa privada, visando ao aproveitamento de incentivos e recursos financeiros para a economia do município;

c) A elaboração de cadastros de produtores agrícolas e pecuaristas do município;

d) A assistência, com recursos próprios ou mediante convênios ou acordos com órgãos estadual e federais, quanto a difusão de técnicas agrícolas e pastoris mais modernas aos agricultores e pecuaristas do município;

e) O incentivo ao uso adequado do solo, orientando os produtores quanto a um melhor aproveitamento das áreas ociosas, visando melhor produtividade;

f) A criação de condições para a manutenção das culturas tradicionais, bem como o incentivo à diversificação agrícola de novas culturas de animais e vegetais;

g) A promoção e articulação das medidas de abastecimento e a criação de facilidades referentes aos insu- mos básicos para a agricultura do município;

h) A implantação e manutenção de viveiros objetivando as fornecimentos de mudas e sementes aos produtores, com a finalidade de melhorar a qualidade e diversificação dos produtos, bem como a criação e manutenção de hortas comunitárias e escolares, e o incentivo e apoio técnico-financeiro à criação de animais de pequeno porte e construções de adegas para criação de pse- cultura;

i) A organização e manutenção de feiras de produtos rurais, promovendo um maior intercâmbio entre produtores e consumidores, em articulação com a Secretaria municipal de serviços urbanos;

I) A assistência aos proprietários no combate às pragas e doenças dos vegetais, nas áreas e vegetações declaradas de preservação permanente, bem como dos espécimes vegetais declarados imunes ao corte e às sementes culturais desenvolvidas no município em articulações com a secretaria municipal de Cultura, Turismo e meio Ambiente;

II) A promoção de medidas visando o desenvolvimento e o fortalecimento do associativismo e/ou cooperativismo no município, em articulações com órgãos de ação social, Estadual, Federal e da iniciativa privada;

m) As manutenções e atualizações da planta cadastral do sistema viário do município, em articulações com a secretaria municipal de Obras;

n) A orientação e o controle da utilização de defensivos, em articulações com órgãos de Saúde municipal, Estadual e Federal;

o) A elaboração de programas de proteção defesa do solo quanto à erosão e contensão de encostas;

p) A identificação das áreas prioritárias do município para efeito de eletrificação rural, em articulações com órgãos competentes;

q) O planejamento, a elaboração de projetos, execuções e o controle da eletrificação rural, em articulações com órgãos competentes;

r) A identificação, o planejamento e a execução de projetos relativos à telefonia rural, em articulações com órgãos competentes;

s) A execução de outras atividades correlatas;

Título II

Das Responsabilidades Comuns aos Icupantes da Posição de Chefia.

Art. 36 - São responsabilidades do chefe do Gabinete dos assessores e dos secretários municipais exercer as atividades constantes dos artigos 13-14-15-16-22-23-27-29-30-31-33-e 34 respectivamente e especificamente;

I - Assessorar o Prefeito na formação do seu plano de governo, bem como nos assuntos inerentes ao seu órgão;

II - Supervisionar e coordenar a execução das atividades relativas ao órgão, respondendo por todos os encargos a ele pertinentes;

III - Cumprir e fazer cumprir a legislação, instruções e normas internas da Prefeitura;

IV - Dar soluções aos assuntos de sua competência, emitindo parecer sobre os que dependem de decisão superior;

V - Encaminhar, no término de cada exercício financeiro ou quando solicitado pelo prefeito, relatório sobre as atividades executadas pelo órgão;

VI - Promover o treinamento e o aperfeiçoamento dos subordinados, orientando-os na execução de suas tarefas e fazendo a crítica constructiva de seu desempenho funcional;

VII - Propor ao Executivo municipal a celebração de convênios ou acordos com outras entidades, de interesse da sua atuação;

VIII - Propiciar aos subordinados a formação e o desenvolvimento de noções e conhecimentos a respeito dos objetivos da Unidade a que pertence;

IX - Programar a distribuição de tarefas a serem executadas no órgão, por seus subordinados;

X - Apreciar e aprovar a escala de férias do pessoal lotado no órgão, que dirige;

XI - fornecer, em tempo hábil, os dados necessários à elaboração da proposta orçamentária do município;

Parágrafo Único - cabe especificamente ao Secretário municipal de planejamento e desenvolvimento elaborar a proposta orçamentária do município, consolidando-a com a participação dos secretários municipais e do chefe de Gabinete;

Título VI.

Das Responsabilidades Comuns aos Encargos de Áreas.

Art. 37 - São responsabilidades comuns dos encarregados pelas áreas de trabalho instituídas nessa lei, a execução das atividades constantes nos artigos 18, 19, 20, 25 e 26, respectivamente e especificamente:

I - Supervisionar e coordenar a execução das atividades relativas à sua área de trabalho, respondendo por todos os encargos à ela pertinentes;

II - Emitir informações e esclarecimentos aos seus supervisores hierárquicos acerca dos assuntos de sua competência;

III - Programar a distribuição de tarefas a serem executadas na área, visando a melhoria de desempenho;

IV - Sugerir o treinamento e o aperfeiçoamento dos subordinados, visando a melhoria do seu desempenho funcional;

V - Propiciar aos demais servidores de sua área de trabalho, o desenvolvimento de noções e conhecimentos dos objetivos a serem alcançados;

VI - Fornecer subsídios quando, solicitado, para elaborações da escala de férias dos servidores municipais;

Título VII.

Dos Cargos e Funções de Prefeia

Art. 38 - Ficam criados os cargos de provimento em comissão e funções de confiança necessária à implantação desta lei e estabelecidos seu quantitati-

vo, valores, referência e distribuição, conforme anexo II e III.

Art. 39 - As funções de confiança criadas nesta lei, são instituídas por ato do Prefeito para atender aos encargos dos responsáveis pelas áreas de trabalho previstas nesta lei, e aos encargos dos responsáveis pelas turmas de trabalho;

Parágrafo Único - as funções de confiança não constituem situação permanente e sim vantagem transitória pelo efetivo exercício dos responsáveis pelas áreas e pelas turmas de trabalho;

Art. 40 - As nomeações para os cargos de provimento em comissões e as designações para as funções de confiança obedecerão aos seguintes critérios:

I) Os chefes dos órgãos ligados diretamente ao Prefeito e instituídos no artigo 12 desta lei, são de livre nomeação do Prefeito;

II) Os encarregados pelas áreas e os responsáveis pelas turmas de trabalho são nomeados pelo Prefeito, por indicação do Chefe do órgão correspondente;

Art. 41 - O servidor designado para ocupar cargo em comissão poderá optar pelo recebimento do salário do cargo de carreira acrescida de uma gratificação adicional de 40% (quarenta por cento) do valor do cargo em comissão.

Art. 42 - O valor percebido pelo ocupante de cargo comissionado e de função de confiança, não poderá ultrapassar 80% (oitenta por cento) do valor percebido pelo Prefeito e Secretário municipal.

Título VIII

Das Disposições Finais e Transitorias.

Art. 43 - Fica autorizado o Prefeito municipal a proceder no orçamento do município, os reajustamentos que se fizerem necessários em decorrência da implantação

desta lei, respeitados os elementos e as funções:

Art. 44 - Para a execução da presente lei, o Prefeito municipal acatará o disposto no art. 169 da Constituição Federal e o art. 38 - Ito das disposições constitucionais transitorias.

Art. 45 - Os órgãos municipais devem funcionar perfuramente articulados em regime de mutua colaboração.

Art. 46 - A Prefeitura municipal promoverá o treinamento de seus servidores, fazendo-o, na medida das disponibilidades financeiras dos municípios e das conveniências dos servidores.

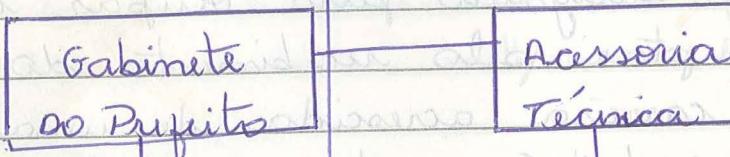
Art. 47 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 48 - Revogam-se as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 30 de dezembro de 1992.

Anexo I - A que se refere o parágrafo único do artigo 12.

Prefeito



1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 |

1 - secretário municipal de Planejamento e desenvolvimento.

2 - secretário municipal de Administração.

3 - secretário municipal de Finanças.

4 - secretário municipal de Obras.

5 - secretário municipal de serviços urbanos.

6 - secretário municipal de Educação.

7 - secretário municipal de Saúde.

8 - secretário municipal de ação social e Cidadania.

9 - secretário municipal de Cultura, Turismo e Meio-Ambiente.
10 - secretário municipal de Agricultura.

Anexo II - A que se refere o artigo 38.
Pargos de Provimento Em Comissão.

Denominação do cargo	Quant.	Ref. UPVS.	Distribuição
secretário municipal	10	cc-1	01 em cada
Chefe de gabinete	01	cc-2	Secretaria
Assessor Jurídico	03	cc-1	Gabinete do Prefeito
Assessor Técnico	05	cc-2	
Assistente Técnico	07	cc-3	

Continuação do Anexo II. A que se refere o artigo 38.

Ref.	UPVS	Distribuição
cc-1		03 em cada Secretaria
cc-2		Gabinete do Prefeito
cc-3		Assessoria Técnica
cc-2		Assessoria Técnica
cc-3		Gabinete do Prefeito

Anexo III - A que se refere o artigo 38.

Funções de Confiança.

Denominação da Função	Quant.	Ref. UPVS.	Distribuição
Encarregado da área	05	FG-1	Nas secretarias municipais de
• Administração			
• Obras			
Encarregado de Turma	05	FG-4	01 em cada turma de trabalho.